ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do nosso jeito

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 05 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 05/09/2017
Secretário

Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em: 05/09/2017
Por Extenso e Legível

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do nosso jeito

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o mês da luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde". A intenção dessa iniciativa é fazer com que o mês de setembro se torne referência e amplie a visibilidade para a Luta das Pessoas com Deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção ao Câncer de Mama, e o Novembro Azul, na prevenção de Câncer de Próstata, o Setembro Verde é voltado à inclusão social das pessoas com Deficiência, o Mês da Inclusão.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, 21 de setembro, que foi instituído em 1982. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

Assim, em razão do cunho social da temática e em virtude de as pessoas com deficiência serem em grande parte carentes de recursos materiais, sem oportunidade de acesso a certas informações, a intenção é integrar através dos meios de comunicação a divulgação do Setembro Verde, assim como, introduzir esse assunto durante todo o mês, para que o intuito seja de fato atingido e o tema seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
04
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017003410
Data Autuação: 05/09/2017

Projeto : 382-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O MÊS DA LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADO " SETEMBRO VERDE".

2017003410

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do nosso jeito

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 05

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 05 DE setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUST. E REDAÇÃO
Em 05/09/2017
Secretário

Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em: 05/09/2017
Por Extenso e Legível

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS 06
FOLHAS 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o mês da luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde". A intenção dessa iniciativa é fazer com que o mês de setembro se torne referência e amplie a visibilidade para a Luta das Pessoas com Deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção ao Câncer de Mama, e o Novembro Azul, na prevenção de Câncer de Próstata, o Setembro Verde é voltado à inclusão social das pessoas com Deficiência, o Mês da Inclusão.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, 21 de setembro, que foi instituído em 1982. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

Assim, em razão do cunho social da temática e em virtude de as pessoas com deficiência serem em grande parte carentes de recursos materiais, sem oportunidade de acesso a certas informações, a intenção é integrar através dos meios de comunicação a divulgação do Setembro Verde, assim como, introduzir esse assunto durante todo o mês, para que o intuito seja de fato atingido e o tema seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Lincoln Tejota
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12 / 09 / 2017

Presidente:

Com. de Const. Just. e Red. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
08

PROCESSO N.: 2017003410

INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**

ASSUNTO: Institui o Mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado de "Setembro Verde".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, com vistas a instituir o mês "Setembro Verde", a ser dedicado, anualmente no mês de setembro, à realização de campanhas de inclusão social das pessoas com deficiência.

Por não haver qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, a qual trata de simples instituição de mês estadual e não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 382, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Mês Estadual "Setembro Verde", dedicado à inclusão social das pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Mês Estadual "Setembro Verde", dedicado à inclusão social das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual a que se refere o caput deste artigo será um laço na cor verde.

Art. 2º O Mês Estadual "Setembro Verde" contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e com a afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isso posto, **com a adoção do substitutivo** ora apresentado, somos pela **aprovação** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator

Fas/Tar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 34/10/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/10/2017.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
11
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, 7 DE agosto DE 2018.

1º SECRETÁRIO

Comissão de
Saúde e
Promoção Social
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS
12
FOLHAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Gustavo Sebba

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 09/08/2018

Deputado Estadual Lincoln Tejota - PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E DESENV. SOCIAL
13
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

PROCESSO N.: 2017003410
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO: Institui o Mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado de "Setembro Verde".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior, instituído a realização de campanhas de inclusão social das pessoas com deficiência, denominada de "Setembro Verde".

A campanha tem como finalidade a inclusão social das pessoas com deficiência, objetivando mobilizar a sociedade em torno dos direitos adquiridos pelas pessoas com deficiência e pensar as competências de cada um dentro do processo de garantia, que não depende só do poder público, mas principalmente da mudança de atitude e da ação social de cada cidadão.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Lincoln Tejota, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de dar visibilidade, no mês de setembro, à luta das pessoas com deficiência, além de propiciar a reflexão em toda sociedade sobre o que pode ser feito para garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados.

Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas visando aprimorar a redação do substitutivo aprovado na CCJR:

1ª – <u>EMENDA MODIFICATIVA</u>: a ementa do **substitutivo aprovado pela CCJR** passa a ter a seguinte redação

"Institui o Mês Estadual "Setembro Verde", dedica à luta pelos direitos da pessoa com deficiência."

2ª – EMENDA MODIFICATIVA: o **caput** do art. 1º o **substitutivo aprovado pela CCJR** passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Setembro Verde", dedicado à luta pelos direitos da pessoa com deficiência.

....."

Por tais razões, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela **aprovação** do substitutivo aprovado pela CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de 08 de 2018.

Deputado GUSTAVO SEBBA
Relator

mtc/tar/rdep

Comissão de
Saúde e
Promoção Social
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
19
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATÉRIA

Processo nº. 201700341 0

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 15/08/18

Deputado Estadual Lincoln Tejota – PSD

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social